

PORTARIA-CONJUNTA Nº 101/2007
(Alterada pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 255/2012](#),
[nº 412/2015](#) e [nº 758/2018](#))

Dispõe sobre plantão noturno do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da [Resolução nº 36](#) do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, determina o funcionamento de plantão nos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição, fora dos horários de atendimento ordinário;

CONSIDERANDO que a determinação do Conselho Nacional de Justiça entrou em vigor no dia 2 julho de 2007;

CONSIDERANDO que o plantão noturno no Tribunal de Justiça já vem sendo realizado por desembargadores designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que essa designação tem sido feita sem norma editada por este Tribunal que regule o referido plantão;

CONSIDERANDO sugestão do Comitê Técnico para Padronização da Gestão Judiciária na 2ª Instância, constante das notas taquigráficas relativas ao Processo nº 14/2007, de sua competência,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os desembargadores designados para o plantão de final de semana e feriados atenderão, também, ao plantão estabelecido no art. 2º da [Resolução nº 71](#) do Conselho Nacional de Justiça (plantão noturno). (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 255/2012)

~~Art. 1º - Os desembargadores designados para o plantão de final de semana e feriados atenderão, também, ao plantão estabelecido no inciso I do art. 1º da [Resolução nº 36](#) do Conselho Nacional de Justiça (plantão noturno).~~

Art. 2º - O plantão noturno será dividido nos seguintes períodos:

I - primeiro período: entre as 18h e as 08h da manhã seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;

II - segundo período: entre as 18h e 08h da manhã seguinte, nas noites de segunda para terça-feira, de terça para quarta-feira, de quarta para quinta-feira e de quinta para sexta-feira. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 255/2012)

~~Art. 2º - O plantão noturno será dividido nos seguintes períodos:~~

~~I - primeiro período: entre as 18h30min e as 08h da manhã seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;~~

~~II - segundo período: entre as 18h30min e 08h da manhã seguinte, nas noites de segunda para terça-feira, de terça para quarta-feira, de quarta para quinta-feira e de quinta para sexta-feira.~~

Art. 3º Os desembargadores plantonistas atuarão no primeiro e segundo períodos previstos no art. 2º desta Portaria Conjunta, alternada e sucessivamente, segundo o critério de antiguidade, sendo designados desembargadores para o plantão noturno, individualmente, conforme as competências dos órgãos fracionários previstas nos [arts. 36, I e II, e 39, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#). (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 758/2018)

~~Art. 3º - Os desembargadores plantonistas atuarão em suas respectivas áreas no primeiro e segundo período, alternada e sucessivamente, segundo o critério de antiguidade.~~

§ 1º - No primeiro plantão de final de semana, após a publicação desta Portaria-Conjunta, os desembargadores plantonistas mais antigos responderão pelo período constante do art. 2º, inciso I.

§ 2º - A antiguidade referida neste artigo é a apurada pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 255/2012)

~~Art. 3º - O plantão de que trata esta Portaria Conjunta será exercido da seguinte maneira:~~

~~I - o plantonista da área criminal mais antigo e o plantonista da área cível mais antigo responderão pelo primeiro período;~~

~~II - o plantonista da área criminal menos antigo e o plantonista da área civil menos antigo responderão pelo segundo período.~~

~~Parágrafo único - A antiguidade referida neste artigo é a apurada no Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105 da [Lei Complementar nº 59/2001](#), com redação dada pela [Lei Complementar nº 85/2005](#).~~

Art. 4º As petições e os documentos vinculados ao plantão noturno de que trata esta Portaria Conjunta serão recebidos e processados exclusivamente por meio físico na Central de Plantão Judicial - CEPLAN -, estabelecida pela [Portaria da Corregedoria nº 2.930](#), de 31 de outubro de 2013, e encaminhados ao Desembargador plantonista.

Parágrafo único. As petições e os documentos submetidos ao regime de plantão noturno, cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico, conforme cronograma de implantação do JPe, serão digitalizados pelo Tribunal de Justiça, após o término do plantão, para formação do processo eletrônico. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 412/2015)

~~Art. 4º - As petições e documentos vinculados ao plantão noturno de que trata esta Portaria Conjunta serão recebidos e processados na Secretaria de Plantão, de Medidas Urgentes e de "Habeas Corpus" da Comarca de Belo Horizonte, estabelecida nos arts. 91 a 94 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), e encaminhados ao Desembargador plantonista.~~

Art. 5º - Após publicada, a escala de plantão de que trata esta Portaria-Conjunta não será alterada, salvo em casos excepcionais, a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 6º - No prazo de trinta dias, contados da vigência desta Portaria-Conjunta, a Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária elaborará minuta de Resolução que regulamente a matéria.

Art. 7º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que a Corte Superior regulamente a matéria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 31 de julho de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente

Desembargador ISALINO ROMUALDO DA SILVA LISBÔA
Primeiro Vice-Presidente